

LEI Nº 575/2017.

ALTERA O ART. 98 E ACRESCENTA §§ 6º E 7º, DA LEI MUNICIPAL 135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 98 da Lei Municipal 135, de 07 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O servidor fará jus a trinta dias de férias por ano, que será concedida em conformidade com a escala organizada pela chefia imediata.”
(NR).

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 98 da Lei Municipal 135, de 07 de dezembro de 1994, contendo a seguinte redação:

“§ 6º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias, desde que seja requerido pelo servidor e haja interesse da Administração Pública quanto à necessidade do serviço.”(NR).

Art. 3º Fica acrescido o § 7º ao art. 98 da Lei Municipal 135, de 07 de dezembro de 1994, contendo a seguinte redação:

§ 7º Em caso de parcelamento, o servidor público receberá o valor integral do adicional, previsto no art. 103 desta Lei, no primeiro período de férias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 21 de novembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL